



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**

**CIRCULAR SUSEP Nº 384, de 25 de junho de 2009.**

*Altera a Circular SUSEP Nº 376, de 25 de novembro de 2008.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma prevista nas alíneas “b”, “c” e “h”, do art. 36 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o § 2º, do art. 3º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Nº 6.388, de 5 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001479/2009-53, de 17 de abril de 2009,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O artigo 11 do anexo I da Circular SUSEP Nº 376, de 25 de novembro de 2008, fica acrescido do § 2º, com readequação do atual parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese de utilização de serviço de mensagens curtas – SMS como meio de participação da promoção comercial de que trata o *caput*, deverá ser preservada a proporção de envio de uma mensagem do tipo SMS, para cada inscrição, equivalente a um produto por participação.”

Art. 2º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Superintendente